FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** 25/08/2003. Ene Glória da Silveira Presidente
Parecer: 361/CGR	
Processo: 23118.001480/2002-84	

Assunto: Projeto: Curso de Habilitação Docentes Municipais - PROMUNDO.
Interessado: Direção do Campus de Guajará Mirim.
Relator (a): Zenildo Gomes da Silva.

I – Relatório:

O professor Dailton Alencar Lucas de Lacerda, foi o relator deste processo, sendo que o relator emitiu o requerente parecer: "... seja encaminhado a UNIR/Campus de Guajará Mirim, para melhor instruí-lo, anexando informações sobre o funcionamento e condição legal da ASEC, visando melhor orientar o seu juízo a respeito da questão" . Na fls. 26 – o diretor do Campus de Guajará Mirim atendeu a solicitação anexando os documentos solicitados. Na fls. 42 – o professor Dailton, posicionou – se no mesmo parecer: ' Este relator é de parecer favorável..."

II – Analise:

Acompanhando a análise feita pelo Conselheiro Dailton " analisando os constantes dos autos, este relator entende a importância e relevância da proposta apresentada (...) no entanto, o convênio de parecer com a UNIR/ASEC (Associação dos Servidores e Estudantes de Guajará Mirim), entidade de dereitos privativos e sem fim lucrativos.

III – Parecer:

Sou de parecer favorável ao programa de habilitação dos docentes do quadro de professores do município de Guajará Mirim.

Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV – Parecer da Câmara:

Na 45ª sessão do dia 13.08.2003 a Câmara aprovou o parecer do Relator.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente